



BOA VISTA

Terça-feira
15 de Setembro
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 104/E, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, com fundamento no Art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 968, de 17 de julho de 2007, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista - JARI MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconduzida a senhora Darilene dos Santos Silva, como Membro Titular 4, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista - JARI MUNICIPAL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1178/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Rayara Ximendes Beserra Lira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-7, de Agente de Organização Comunitária, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1179/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Lisley Kássia Mesias da Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1180/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Lisley Kássia Mesias da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-7, de Agente de Organização Comunitária, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1181/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Natassia Cibely Lima Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1182/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada interinamente a senhora Suzan Kathelen Ferreira Soares, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar - FGDE/EPP, cumulativamente com a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar - FGSE/2V, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 03.10.20 a 01.11.20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1183/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada interinamente a senhora Daryhanna Andrade Oliveira da Silva, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar - FGDE/EPP, cumulativamente com a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar - FGSE/1V, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 18.08.20 a

15.03.21.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 18 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1184/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1505, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 3471, de 15 de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Ricardo Lobato Frota, para exercer a Função Comissionada Técnica - FCT4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1185/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com art. 75, inciso I, alínea "p", da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do art. 15, da Lei Complementar

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato - Interino

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Thayssa Pereira Cardoso - Interina

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

tar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Vera Tainã de Melo Resende, Classificação 17º, Inscrição 178388019318, CPF: 015.530.682-###, do cargo efetivo de Analista/Médico Clínico Geral, do Quadro Geral do Município de Boa Vista, em razão do não comparecimento, no prazo de 15 dias, para entrar em efetivo exercício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1186/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 0940/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5187, de 05 de agosto de 2020, que cessa a cessão ao Ministério Público do Estado de Roraima, da servidora Valeria de Sousa Lopes, Assistente de Aluno, Matrícula 852117, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Onde se lê: Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de junho de 2020; Leia-se: Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1187/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Caroline Samantha Santos Pereira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-2, de Assessor Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1188/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de

janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Antonia Gleicia Prado de Aguiar, do cargo efetivo de Professor Nível Superior, Matrícula 28105, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 011390/2020/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1189/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e inciso I, do art. 123, de acordo com o que dispõe o art. 122, inciso III; e inciso II, do art. 32, todos da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica demitido o senhor Nerley Guerreiro, do cargo efetivo de Auxiliar, Matrícula 25419, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 002381/2020/SMAG, adotando como razões de decidir o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Parecer Jurídico nº 38/2020 - PROADL, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 068/2020-Registro de Preços
Processo nº 007543/2020- SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº. 068/2020, Processo nº 007543/2020 SMSA, Tendo como objeto Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar – Espaçador, para atendimento anual e Pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19), no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, cuja adjudicação do ITEM 1 foi a favor da empresa RS MED LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.840.189/0001-19, pelo valor total de R\$ 96.963,75 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), cuja adjudicação do ITEM 2 foi a favor da empresa TECHNOVA – COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR – EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 20.511.708/0001-14, pelo valor total de R\$ 50.342,50 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total dos ITENS de R\$ 147.306,25 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e seis reais e vinte cinco centavos).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 118/2020 – Registro de Preços
Processo nº 008596/2020 – SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 118/2020, Processo nº 008596/2020 – SMSA, que tem como objeto Eventual Aquisição do Medicamento de Diagnóstico – IOEXOL 300mg/ml, para atendimento no setor da radiologia do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA /SMSA, cuja adjudicação do ITEM 01 foi a favor da empresa CM HOSPITALAR S.Á, inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0009-04, pelo valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Informamos ainda que o ITEM 02, procedeu DESERTO.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 134/2020
Processo nº 213/2018 – SMAAI

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 028/E - 2020, publicado no DOM nº 5079, de 02/03/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Eletrônico nº 134/2020, Processo nº 213/2018 – SMAAI, destinado a Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas – Patrulha Rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI da Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV), conforme Convênio CR. 1047.494-64/2017/MAPA/CAIXA, a licitação procedeu FRACASSADA, por ter sido inabilitada a única empresa participante do certame, conforme consta nos autos do referido processo.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Pregão Eletrônico nº. 068/2020
Processo nº. 007543/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 7543/2020-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar – Espaçador, para atendimento anual e Pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19), no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, cuja adjudicação do ITEM 01 foi a favor da empresa RS MED – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.840.189/0001-19, pelo valor de R\$ 96.963,75 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), cuja adjudicação do ITEM 02 foi a favor da empresa TECHNOVA COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.511.708/0001-14, pelo valor de R\$ 50.342,50 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total dos itens de R\$ 147.306,25 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 118/2020
Processo nº. 008596/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico su-

praticado, oriundo do Processo nº 8596/2020- SMSA, tendo como objeto Eventual Aquisição do Medicamento de Diagnóstico - IOEXOL 300mg/ml, para atendimento no setor da radiologia do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA / SMSA, cuja adjudicação do ITEM 1 foi a favor da empresa CM HOSPITALAR S/A, inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0009-04, pelo valor total do ITEM de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Informamos, ainda, que o item 02 procedeu DESERTO. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2020.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 492/P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar vago por motivo de falecimento, o cargo efetivo de Ezequiel Santos Barbosa, Guarda Civil Municipal, Matrícula 847336, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme Certidão de Óbito.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 14 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 187/2020 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 144/2020-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5171, de 14 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do OF. nº. 07/2020/PAD/PROC/ADM. Nº. 007077/2020/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 25008/2019/SMAG
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 584/2019/SMAG

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 584/2019/SMAG, por 12 (doze) meses, a partir de 28 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATADA: CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ASSINAM: Sr. PAULO ROBERTO BRAGATO – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, pelo contratante e a Senhora MELISSA BAETA VALADARES GONTIJO – representante legal pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 0001/P, publicado no DOM nº 4315, de 02 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Manual de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Concessão de Promoção e Progressão Funcional, conforme anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

MANUAL DE
AValiação DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
E CONCESSÃO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO
FUNCIONAL

BOA VISTA – RR
2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PREFEITA
Maria Teresa Saenz Surita

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Paulo Roberto Bragato

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS
Delizarda Sampaio da Silva

COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO
Maria do Socorro Vieira Marques - CÔMPAD/SMAS
Maria Regiane Santos da Silva - COPAM/ SMEC
Moroni de Oliveira Freitas - SINDATRAN/RR
Sonira Maria Gouveia de Souza - CEP/SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO
Cláudia Silvestre da Silva
Lucimara Araújo de Almeida
Maria do Socorro Vieira Marques
Maria Regiane Santos da Silva
Moroni de Oliveira Freitas
Sonira Maria Gouveia de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	06
1 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
1.1 O QUE É AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	07
1.2 QUEM DEVE SER AVALIADO?.....	07
1.3 O QUE É ESTÁGIO PROBATÓRIO?.....	07
1.4 ETAPAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	07
1.5 EM QUE SITUAÇÕES O ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE SER SUSPENSO?....	08
1.6 QUAL O PRAZO MÍNIMO QUE É CONTADO O AFASTAMENTO?.....	08
2 DA PROGRESSÃO FUNCIONAL	
2.1 O QUE É PROGRESSÃO FUNCIONAL.....	09
2.2 COM QUE PERIODICIDADE OCORRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL?.....	09
2.3 EM QUANTO TEMPO OCORRE A PRIMEIRA PROGRESSÃO?.....	09
2.3.1 SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1611/15.....	09
2.3.2 SERVIDORES DA SAÚDE REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1406/12.....	09
2.3.3 SERVIDORES DA EDUCAÇÃO REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1145/09.....	09
2.4 A PROGRESSÃO É AUTOMÁTICA OU DEVO REQUERER?.....	10
2.5 QUAIS OS CRITÉRIOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL?.....	10
2.6 QUAIS SITUAÇÕES PODEM INTERROMPER O INTERSTÍCIO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL?.....	10
2.7 HAVENDO INTERRUPTÃO DO INTERSTÍCIO PARA PROGRESSÃO, QUANDO OBTEREI DIREITO A NOVA PROGRESSÃO?.....	11
3 DA PROMOÇÃO FUNCIONAL	
3.1 O QUE É PROMOÇÃO FUNCIONAL.....	11
3.2 QUEM TEM DIREITO A PROMOÇÃO FUNCIONAL?.....	11
3.3 QUANDO O SERVIDOR ADQUIRI DIREITO A PROMOÇÃO FUNCIONAL?....	11
3.4 QUAIS SITUAÇÕES IMPEDEM O SERVIDOR DE OBTER PROMOÇÃO FUNCIONAL NO TÉRMINO DO INTERSTÍCIO?.....	12
3.5 EM QUE SITUAÇÃO OCORRE DO SERVIDOR PERDER A PROMOÇÃO FUNCIONAL NO INTERSTÍCIO?.....	13
3.6 QUANDO COMEÇA NOVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL QUANDO INTERROMPIDO?.....	13
4 DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO – PCCR MAGISTÉRIO	

4.1 O QUE É PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO?.....	13
4.2 QUEM TEM DIREITO A PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO?.....	14
4.3 QUANDO PERCO A PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO?.....	14
5 DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – PCCR SAÚDE	
5.1 O QUE É GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO.....	15
5.2 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO	15
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é um manual com informações importantes sobre todo o processo de Avaliação de Desempenho e concessão de Progressão e Promoção Funcional, sendo destinada a todos os servidores que ocupam cargo público de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Boa Vista. Seu conteúdo objetiva disciplinar o sistema dispondo de informações básicas sobre suas ferramentas e procedimentos. O Sistema de Avaliação de Desempenho e concessão de Progressão e Promoção, foi desenvolvido de forma a proporcionar ao corpo gerencial uma ferramenta que possibilite o reconhecimento, desenvolvimento e utilização do potencial dos membros de sua equipe, promovendo ações que vinculem o desempenho dos servidores aos objetivos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para que o serviço público municipal venha a cumprir com competência o seu legítimo papel de provedor de bens e serviços públicos.

O objetivo deste manual é informar aos servidores, suas chefias imediatas e dirigentes das unidades organizacionais sobre os conceitos, os procedimentos e as orientações para o processo de avaliação de desempenho, progressão e promoção, bem como esclarecer eventuais dúvidas. Para um melhor entendimento, é recomendável a leitura das legislações pertinentes bem como, das normativas internas listados a seguir:

- Lei Municipal nº 1611, de 03 de fevereiro de 2015;
- Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009;
- Lei Municipal nº 1139 de 30 de abril de 2009;
- Lei Municipal nº 1406 de 09 de abril de 2012;
- Decreto nº 183/E de 06 de dezembro de 2017;
- Decreto nº 074/E de 09 de maio de 2017;
- Decreto nº 123/E de 15 de setembro de 2017.

Este manual é baseado nas normas legais, e busca primordialmente apresentar o processo de avaliação de desempenho, progressão e promoção dos servidores do Município de Boa Vista, bem como dirimir as principais dúvidas e constitua como um importante instrumento de consulta dos servidores. É importante ressaltar que a avaliação deve ser um momento de diálogo entre as partes envolvidas no processo avaliativo para detectar dificuldades e méritos, e assim, possibilitar a melhoria do desempenho dos avaliados, bem como seu contínuo aperfeiçoamento.

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

1.1 O QUE É AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

É um processo de avaliação sistemática do servidor no exercício do cargo que exerce ou na função que desempenha. É um processo contínuo pelo qual a organização identifica em que medida o desempenho de cada servidor contribui para o alcance dos resultados estabelecidos pela instituição. Está dividida em etapas ou períodos, segundo critérios e metas pré-estabelecidas, atribuindo conceitos e notas ao trabalho dos servidores.

O processo deve ser visto pelo servidor como uma oportunidade de crescimento profissional e pessoal, objetivando sempre bons resultados no serviço público e a harmonia no ambiente de trabalho, com incidência direta na qualidade dos serviços prestados.

1.2 QUEM DEVE SER AVALIADO?

Todo servidor que ocupa cargo público de provimento efetivo que estiver em estágio probatório e todo servidor efetivo e estável aprovado em estágio probatório.

1.3 O QUE É ESTÁGIO PROBATÓRIO?

Estágio probatório ou estágio de formação é o período/processo que visa aferir se o servidor público possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público.

Tem início com a entrada em exercício no cargo, correspondendo aos três primeiros anos de atividade, cujo cumprimento satisfatório é requisito para aquisição da estabilidade.

O servidor que não for aprovado poderá ser exonerado do cargo, deixando o serviço público ou sendo reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Caso aprovado, o servidor estará habilitado a aquisição da estabilidade, depois de completar 03(três) anos de exercício.

1.4 ETAPAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

O servidor deverá passar por 01 (uma) avaliação semestral, totalizando 06 (seis) avaliações em 03 (três) anos, conforme previsto no Artigo 19 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012:

Art. 19. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Disciplina;
- IV - Capacidade de iniciativa;
- V - Produtividade;
- VI - Responsabilidade.

Observados os casos da Educação, Guarda, Trânsito e Saúde que possuem Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR próprios.

1.5 EM QUE SITUAÇÕES O ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE SER SUSPENSO?

O servidor poderá ter o estágio probatório suspenso de acordo com o Artigo 19, § 5º, e o Artigo 95 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, conforme abaixo:

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos. 81, 82, 84, 88 e 95, VIII, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 81 – Licença por doença em pessoa da família;

Art. 82 – Licença por afastamento do cônjuge;

Art. 84 – Licença para atividade política;

Art. 88 – Cedência para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 95 – Além das ausências ao serviço prevista no art. 91

VIII - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

1.6 QUAL O PRAZO MÍNIMO QUE É CONTADO O AFASTAMENTO?

Os afastamentos são contados de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR e Sistema de Avaliação Próprio.

1- A partir de 15(quinze) dias (16+) - Artigo 6º, Item V, do Decreto nº 183/E, de 06 de dezembro de 2017 para servidores efetivos municipais, exceto saúde.

2- A partir de 45(quarenta e cinco) dias (46+) - Decreto nº 123/E, de 15 de setembro de 2017 para servidores da saúde.

2. DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

2.1 O QUE É PROGRESSÃO FUNCIONAL?

É a mudança de um Padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe ou Categoria, mediante as diretrizes estabelecidas e após decorrer o interstício estabelecido em Lei. Ocorre no sentido horizontal, conforme exemplo abaixo:



2.2 COM QUE PERIODICIDADE OCORRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL?

Ocorre dentro de um período chamado Interstício. Interstício é o tempo mínimo em determinada posição (classe ou categoria) do servidor para evolução de um padrão de vencimento para o próximo e pode variar conforme o PCCR de cada categoria.

2.3 EM QUANTO TEMPO OCORRE A PRIMEIRA PROGRESSÃO?

Para a primeira progressão devem ser observados os requisitos de acordo com cada PCCR.

2.3.1 Servidores efetivos municipais regidos pela Lei Municipal nº 1611 de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 13. A progressão é baseada no interstício definido para a carreira, de três anos para o estágio probatório e de dois anos em cada padrão de vencimento nas classes ou categorias; e no conceito final da avaliação de desempenho por competências.

2.3.2 Servidores da Saúde regidos pela Lei Municipal nº 1406 de 09 de abril de 2012.

Art. 20. Contagem do prazo para fins de progressão ou promoção terá início após conclusão do estágio probatório, findo o qual, o servidor será posicionado na segunda referência da classe inicial da respectiva carreira ou cargo no qual tenha ingressado. A partir do qual passa a ocorrer de dois em dois anos.

2.3.3 Servidores da Educação regidos pela Lei nº 1145 de 20 de maio de 2009.

Art. 16. A contagem do prazo para fins de progressão funcional terá início após conclusão do estágio probatório, após a publicação de sua estabilidade, o servidor será posicionado na segunda referência da classe inicial da respectiva carreira. A partir do qual passa a ocorrer a cada dois anos.

2.4 A PROGRESSÃO É AUTOMÁTICA OU DEVO REQUERER?

A progressão é um direito do servidor, e depois de

cumprido o interstício e realizada a análise pela Administração Pública quanto a concessão, não sendo necessário requerimento do servidor para esta finalidade.

2.5 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL?

Para efeito da progressão funcional dos servidores em carreira serão considerados os requisitos seguintes estabelecidos no Art.18 do Decreto nº 183/E de 06 de dezembro de 2017.

I - ter sido devidamente habilitado no estágio probatório;

II - encontrar-se em efetivo exercício na Administração direta ou indireta;

III - não ter sofrido penalidade de suspensão e/ou advertência por escrito ou mediante processo administrativo disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem a efetivação da progressão ou da promoção funcional, exceto Agentes de Trânsito, que possui PCCR próprio.

IV - não ter faltas que, somadas, perfaça mais de 20 (vinte) dias, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por abono do órgão. Exceto Educação, Guarda e Trânsito que tem sistemas de avaliação próprios.

V - não ter permanecido em licença ou afastamento por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou intercalados nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da progressão funcional salvo os casos previstos em lei, exceto servidores da Saúde que obedecem PCCR próprio.

§1º No caso das licenças para tratar da própria saúde, o prazo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses ou por motivo de doença em pessoa da família, o interstício só será suspenso se a licença ultrapassar 90 (noventa) dias, ininterruptos ou intercalados, nos vinte e quatro meses que antecederem a efetivação da progressão. Exceto servidores da Saúde, Guarda e Trânsito que obedecem PCCR próprio.

OBS: No caso de concomitar os períodos de Progressão e Promoção Funcional, dar-se-á Promoção Funcional em detrimento de melhor benefício ao servidor, invalidando a progressão naquele interstício.

2.6 QUAIS SITUAÇÕES PODEM INTERROMPER O INTERSTÍCIO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL?

O interstício para efeito de progressão será interrompido se o servidor incidir nos seguintes casos conforme o Art. 19 do Decreto nº 183/E de 06 de dezembro de 2017:

I - suspensão do vínculo funcional;

II - afastamento para tratamento de interesses particulares; licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; afastamento para servir a outro órgão, entidade ou fundação na condição de cedido desde que sem ônus; e quando deslocado para outro órgão a pedido ou de ofício sem ônus.

III - prisão decorrente de decisão judicial;

IV - afastamento para licença com prejuízo de remuneração.

OBS: Exceto servidores da Educação que obedecem PCCR próprio através da Lei Municipal nº 1.145 de 20 de maio de 2009.

2.7 HAVENDO INTERRUPTÃO DO INTERSTÍCIO, QUANDO OBTEREI DIREITO A NOVA PROGRESSÃO?

Havendo interrupção do interstício por algum motivo previsto nos Itens 2.5 e 2.6, o servidor só terá direito a nova progressão após decorrer o prazo de novo interstício, que deve corresponder com a data de admissão do servidor no serviço público municipal, exemplo:

• Um servidor com data de admissão em: 13.02.09, completa interstício para a 2ª progressão no período 13.02.14 à 12.02.16, caso seja interrompido, o servidor obterá direito a nova concessão somente no interstício 13.02.16 à 12.02.18.

Ressalvados casos específicos.

3. DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

3.1 O QUE É A PROMOÇÃO FUNCIONAL?

Conforme o Art. 17, Item II, do Decreto nº 183/E de 06 de dezembro de 2017:

II – A Promoção Funcional é a mudança do padrão de vencimento da classe ou categoria inserindo o servidor no padrão de vencimento da classe ou categoria seguinte superior, na mesma direção que se encontra.

Observados as regras estabelecidas em cada PCCR.

3.2. QUEM TEM DIREITO A PROMOÇÃO FUNCIONAL?

Servidores Estatutários aprovados em concurso público municipal, aprovado em estágio probatório.

3.3 QUANDO O SERVIDOR ADQUIRI DIREITO A PROMOÇÃO FUNCIONAL?

A primeira Promoção ocorrerá após decorrido o período(interstício) de 03(três) anos consecutivos, excluindo-se o tempo do estágio probatório, e posteriormente a cada interstício de 03(três) anos consecutivos, acompanhado da avaliação funcional onde será considerado os seguintes critérios de acordo com o formulário de avaliação, do Anexo I do Decreto nº 183/E de 06 de Dezembro de 2017:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Disciplina;
- IV – Capacidade de Iniciativa;
- V – Responsabilidade;
- VI – Produtividade.

Juntamente, com a pontuação mínima de 10(dez) pontos, obtidos através de cursos de formação e capacitação descritos no Art. 17 da Lei nº 1611 de 02 de fevereiro de 2015, e Anexo I do Decreto nº 183/E de 06 de dezembro de 2017.

OBS: Exceto para os servidores que possuem PCCR próprio.

3.4 QUAIS SITUAÇÕES IMPEDEM O SERVIDOR DE OBTER PROMOÇÃO FUNCIONAL NO TÉRMINO DO INTERSTÍCIO?

De acordo com o Art. 18 do Decreto nº 183/E de 06 de dezembro de 2017, os possíveis impedimentos para concessão de promoção são:

3.4.1 Quando adquirir mais de 20(vinte) faltas no interstício correspondente aos 36(trinta e seis) meses da promoção.

Exceto Agentes de Trânsito e Educação que possuem PCCR próprios;

3.4.2 Sofre penalidades de suspensão e/ou advertência por escrito, ou mediante processo administrativo nos 12(doze) meses que antecedem a promoção funcional;

3.4.3 Excede mais de 24(vinte e quatro) meses, para tratar da própria saúde.

Exceto Agentes de Trânsito e Educação que possuem PCCR próprios;

3.4.4 Quando não apresenta cursos de formação e capacitação conforme Art. 17 da Lei Municipal nº 1611/15.

Exceto Agentes de Trânsito e Educação que possuem PCCR próprios;

3.4.5 E quando obtiver média inferior a 50% dos pontos na avaliação de desempenho

Exceto Agentes de Trânsito e Educação que possuem PCCR próprios.

3.4.6 No caso da Licença para tratamento da própria saúde exceder 24(vinte e quatro) meses, nos 36(trinta e seis) meses que antecede a Promoção Funcional.

Exceto Agentes de Trânsito e Educação que possuem PCCR próprios.

3.5 EM QUE SITUAÇÃO OCORRE DO SERVIDOR PERDER A PROMOÇÃO FUNCIONAL NO INTERSTÍCIO?

O interstício para efeito de promoção será interrompido, ou seja, perde, se o servidor incidir nos seguintes casos conforme o Art. 19 do Decreto nº 183/E de 06 de dezembro de 2017:

- I – suspensão do vínculo funcional;
- II – afastamento para tratamento de interesses particulares; licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; afastamento para servir a outro órgão, entidade ou fundação na condição de cedido desde que sem ônus; e quando deslocado para outro órgão a pedido ou de ofício sem ônus.
- III – prisão decorrente de decisão judicial;
- IV – afastamento para licença com prejuízo de remuneração.

Exemplo prático: Caso o servidor com data de admissão em: 13.02.09, complete interstício para a 2ª promoção no período 13.02.14 à 12.02.17, caso o servidor retorne de algum dos afastamentos citado no Item 3.5, na data de 20.07.16, dentro do interstício acima, o servidor obterá direito a nova concessão quando completar novo interstício, isto é, 13.02.17 à 12.02.20.

OBS: Exceto para os servidores que possuem PCCR próprio.

3.6 QUANDO COMEÇA NOVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL QUANDO ESTE FOR INTERROMPIDO?

Havendo interrupção do interstício por algum motivo previsto nos Itens 3.4 e 3.5, o servidor automaticamente perde a promoção referente a este período.

O servidor só terá direito a nova promoção após decorrer o prazo de novo interstício, que deve corresponder com a data de admissão do servidor no serviço público municipal, exemplo:

Um servidor com data de admissão em: 13.02.09, completa interstício para a 2ª promoção no período 13.02.14 à 12.02.17, caso seja interrompido, o servidor obterá direito a nova concessão somente no interstício 13.02.17 à 12.02.20.

Ressalvados casos específicos.

4. DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO – PCCR DO MAGISTÉRIO

4.1 O QUE É A PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO?

É a passagem de uma Classe para outra imediatamente superior, equivalente a sua titulação acadêmica, no sentido vertical, de acordo com os resultados da avaliação de desempenho funcional, o tempo de serviço, a comprovação da formação em curso de nível superior em licenciatura plena, em curso de especialização, e curso de mestrado e doutorado, conforme PCCR do Magistério(Educação), Art. 16 da Lei Municipal nº 1.145/2009, de 20 de maio de 2009.

4.2 QUEM TEM DIREITO A PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO?

Servidores Estatutários, após a publicação da estabilidade, com frequência igual ou superior a 50% do semestre trabalhado. Sendo necessárias 6 avaliações periódicas, comprobatórias do efetivo exercício, conforme Artigos 10 e 16 da Lei Municipal 1.145 de 20 de maio de 2009.

Art. 10. Após o enquadramento do servidor de carreira na categoria de vencimento inicial do profissional do magistério, conforme o tempo de serviço exercido exclusivamente nesta Prefeitura, de acordo com as tabelas constantes nos Anexos da Lei n.º 1145/2009 fica assegurado à concessão da Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério.

Art. 16 § 1º. Para efeito da progressão funcional de que trata o inciso I deste artigo, serão considerados os resultados da avaliação de desempenho, e os requisitos seguintes:

I - Ter sido devidamente aprovado no estágio probatório;

II - Encontrar-se em efetivo exercício exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.3 QUANDO PERCO A PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO?

Quando estiver na data do requerimento ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de qualquer outro órgão;

Quando sofre processo disciplinar;

Ter permanecido em licença ou afastamento por mais de 45 dias, ininterruptos ou intercalados, nos 24 meses que antecedem a data de início do processo.

Quando não apresento as avaliações comprobatórias dos últimos 06 (seis) semestres trabalhados. Conforme Artigo 16 da Lei Municipal 1.145 de 20 de maio de 2009 e o § 4º do Art. 23 do Decreto nº 019/E de 12 de março de 2014, vejamos:

Art. 16. Esclarece todos os impedimentos.

Art. 23. § 4º Considera-se prejudicado o ciclo da avaliação quando o servidor permanecer ausente do serviço por período superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo semestre, mesmo nas hipóteses de afastamentos e licenças considerados como efetivo exercício pela lei, caso em que a sua avaliação não será utilizada para o efeito de progressão ou promoção.

5. DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – PCCR SAÚDE

5.1 O QUE É A GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO?

É uma gratificação concedida para servidores da área da Saúde(Analista), de acordo com a Lei Municipal nº 1406 de 09 de abril de 2012. E estabelece um percentual incidente sobre o vencimento inicial do servidor em percentuais crescentes e não cumulativos, de modo que a cada gratificação concedida posteriormente superior, substituirá a anterior, conforme Art. 2º do Decreto nº 074/E, de 09 de maio de 2017 – DOM 4459:

I- 10% para servidores que concluírem com aproveitamento curso em nível de pós-gradu-

ção em sentido amplo “latu sensu”;

II- 20% para servidores que concluírem com aproveitamento pós-graduação em nível de mestrado;

III- 30% para servidores que concluírem com aproveitamento pós-graduação em nível de doutorado.

5.2 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO?

O servidor deve preencher os pré-requisitos previstos em legislação específica:

a) Decreto 074/E de 09/05/17 (DOM 4459 de 05/08/17) – Institui a Gratificação por Qualificação para os servidores da Saúde.

b) Decreto 123/E de 15/09/17 (DOM 4499 de 04/10/17) – Institui o regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório e Avaliação para efeito de Progressão, Promoção e Gratificação por Qualificação dos Servidores da Saúde.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações que não estão previstas nos PCCRs, aplicam-se Legislação e Decretos vigentes, e este Manual de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Progressão e Promoção Funcional dos servidores efetivos do Município de Boa Vista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 174/2020-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0681/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria nº 147/2020-GAB/SMEC, de 05 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 5191, de 11 de agosto de 2020, referente ao Processo nº 009776/2019-SMEC, Vol. 1.

Art.2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 10 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, de Boa Vista-RR, em 14 de setembro de 2020.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº. 270/2020 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EMERSON RICARDO DE SOUSA CAPISTRANO, Matrícula nº 29551, para responder pelo Núcleo de Acompanhamento da Rede Básica/SAB/SMSA a partir de 01/09/2020 em substituição ANNA CAROLINA DE JESUS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2020.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 10 de Setembro de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 015956/2019 – SMSA
Espécie: Contrato nº 188/2020/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA LABORATÓRIOS E CONSULTÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 13464.636000/1160-08 E 13464.636000/1160-09
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2020.
Valor: R\$ 1.425,04.
Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0032.2091 Categoria Econômica: 4.4.90.52.08 Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1315, de 20/07/2020, no valor de R\$ 1.425,04 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SÃO BERNARDO COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-EPP.
Data de Emissão do Contrato: 21 de julho de 2020.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 927/2018-SMSA
Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 113/2019/SMSA.
Objeto: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 113/2019-SMSA, por mais 90 (noventa) dias, contados de 19 de junho de 2020;
Acrescer 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) ao Contrato Administrativo nº 113/2019-SMSA, equivalente a R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2.098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: SUS.
Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2.094 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS..
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.
Data de Assinatura: 16 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 22779/2019-SMSA
Espécie: Termo Aditivo do Contrato nº 286/2019-SMSA.
Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto

acrescer 13,83% (treze vírgula oitenta e três por cento), relativos à R\$ 286.856,76 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), e suprimir 9,03% (nove vírgula zero três por cento) do Contrato Administrativo nº 286/2019-SMSA, correspondente à R\$ 187.229,23 (cento e oitenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Data de Assinatura: 08 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 749/2017-SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 338/2017/SMSA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 338/2017/SMSA, vigendo até 31 de dezembro de 2020, a contar de 21 de agosto de 2020.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.302.0034.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LTDA-ME.

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 008806/2020 – SMSA.
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 176/2020 – SMSA.

Objeto: O objeto do presente termo é APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 176/2020 – SMSA, as seguintes indicações de despesas:

Unidade Orçamentária: 08.02 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: 214.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO

Processo nº: 1.406/2017-SMSA (CIVICO)
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 337/2017/SMSA

Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 337/2017/SMSA, por 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2.085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: GESSORAIMA LTDA.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

Processo nº: 2.547/2016/SMSA.

Espécie: Contrato Administrativo nº. 331/2016 -

SMSA.

Objeto: Rescisão de forma bilateral do Contrato Administrativo nº 331/2016/SMSA, a teor do art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: VITAL JOSÉ DE SANTANA

Data da Rescisão: 30 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ERRATA

Referente à Portaria nº 258/2020-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município - DOM, em 01 de setembro de 2020, pág. 10.

Onde se lê:

- Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Leia-se:

- Esta Portaria terá efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 8758/2020-SMO.
SINDINCÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPSOTAS IRREGULARIDADES REFERENTE AO CONTRATO Nº 1359/2018/SPMA, NA QUAL GEROU O PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 8756/2020.

Após análise do Relatório da Comissão de Sindicância (Portaria nº 206/2020/SMO), na qual propôs o arquivamento dos autos, tendo em vista que não houve danos ao erário, tampouco enriquecimento ilícito por parte desta municipalidade, ACOLHO o referido relatório final e fulcra do Art. 138, inciso I, da Lei Complementar nº 003/2012, e determino o arquivamento dos autos, por não haver danos ao erário.

Publique-se,
Arquive-se.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2020.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2020, procedemos ao encerramento do presente processo nº 008758/2020-SMO, cujas folhas, devidamente numeradas e rubricadas, vão de nº 01 à nº28, que corresponde a este termo.

Adrielly Pereira Santos de Almeida
Matrícula 845077

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002,

em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 026/2020, oriundo do Processo Administrativo 023241/2019/SEMGES, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AUDIOVISUAIS, MÁQUINA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES, E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, conforme especificações a seguir discriminadas: ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, vencedora do Lote III perfazendo um valor total de R\$ 1.302.959,20 (um milhão, trezentos e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), cujos preços registrados são válidos por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal De Gestão Social-Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 23520 / 2019 / SPMA.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº 086 / 2020 / SPMA

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor do contrato nº 086/2020/SPMA, que corresponde a R\$ 185.552,90 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.123, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: J. E. B. MELO - EPP

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE

EDITAL DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do Art. 122 c/c parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, por intermédio da Autoridade Julgadora no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, NOTIFICA os interessados abaixo citados para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações finais, o processo será incluso em pauta de julgamento.

Qtd	Processo	Autuado	Auto de Infração
1	12857/2020	EVANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	003854- A. I.
2	12833/2020	WEMERSON ALMEIDA DOS REIS	005179 - A. I.
3	12832/2020	YURI QUEIROZ DE MIRANDA	003852 - A. I.
4	12863/2020	TIAGO COSTA SOUZA	003859 - A. I.
5	12865/2020	JACKSON FRANCISCO DOS SANTOS	003860 - A. I.
6	12830/2020	SOSTENES LEÃO DA SILVA	005188 - A. I.
7	12831/2020	ELIAS DE AQUINO VITAL	005185 - A. I.
8	12854/2020	JURAMILDES ROBERTO PROCOPIO	003856 - A. I.
9	12861/2020	R. SILVA CARNEIRO	005200 - A. I.

12

10	12862/2020	JURANDIR MONTEIRO DA COSTA	003551 - A. I.
11	12860/2020	VALQUIRIA ALVES SOUZA	004171- A. I.
12	12840/2020	EDUARDO RYAN SOARES	005192 - A. I.
13	12835/2020	WILLIAM RAMON DALA	005190 - A. A.
14	12855/2020	WASHINGTON SILVA DA COSTA	003853 - A. I.
15	12842/2020	WAGNER PAULA DE ALMEIDA	003861 - A. I.
16	12841/2020	BRUNO DO NASCIMENTO RAMOS	005193 - A. I.
17	12837/2020	NATALINO BEZERRA DO VALE	005194 - A. I.
18	12838/2020	RODRIGO SANTOS MOREIRA	005196 - A. I.
19	12836/2020	SAMARA SEMEN DA SILVA	005925 - A. I.
20	12849/2020	PAULO LUCAS DA COSTA SOARES	003858 - A. I.
21	12858/2020	JOSE TANCREDO DA SILVA SIMÃO	003855 - A. I.
22	12851/2020	VANDERLEY TELES DE LIMA	004177 - A. I.
23	12852/2020	DULCINEA DE PINHO VERAS	003857 - A. I.
24	12856/2020	EDERSON RAFAEL CONRADO DOS SANTOS	003552 - A. I.
25	12845/2020	LEOMAR MAICON SOARES DA SILVA	005195 - A. I.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2020.

Janes Portela da Silva Júnior
Autoridade Julgadora
OAB/RR 1894

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2020-SEMUC

O Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, RAYANE SILVA VIEIRA, matrícula nº 45615, Assessor de Imprensa, como fiscal responsável do Contrato Administrativo Nº 994/2020/GAB/SEMUC, Processo 11648/2020-SEMUC.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 14 de setembro de 2020.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Weber Negreiros Júnior
Secretário Municipal de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 11648 /2020-SEMUC
Espécie: Contrato Administrativo nº 994-SEMUC/SEMUC/2020

Objeto: Constitui como objeto do presente contrato, desta EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA TRANSPORTES AÉREOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMUC

Modalidade: Ata de Registro de Preço Pregão Presencial sob o sistema Registro de Preços Nº 003/2020 - Processo nº 259/2019-FETEC

Valor do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Unidade Orçamentária: 14.01 - Funcional Programática: 04.131.0065.2232, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Contratada: MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA - EPP

Data de Assinatura: 14.09.2020

Vigência: O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, admitida sua prorrogação nos casos excepcionais autorizados pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666.93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

A/C Sr. NERI GILBERTO DA ROCHA
Rua Bento Brasil nº 297, Bairro Centro, Boa Vista - RR.

NOTIFICAÇÃO

NÃO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA VENCEDORA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 9 de Julho, em Boa Vista - RR, neste ato Representado pelo Sr. Secretário Raimundo Barros Oliveira, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Bento Brasil nº 297, Bairro Centro, Boa Vista - RR. por meio de seu representante legal Sr. NERI GILBERTO DA ROCHA, representante legal, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecida neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos art. 79 e 80 da Lei 8.666/93 e/ou aplicação do contratante, das sanções constantes nos art. 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Fica assim Vossa Senhoria notificada a apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8666/1993.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2020.

Raimundo Barrso Olivieria
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
SMST

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 026/2020

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CR. 1036.045-30/2016 - (839969/2016) - Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Revitalização da Praça Ayrton Sena - 4ª Etapa - M. Turismo.	101.305,00

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

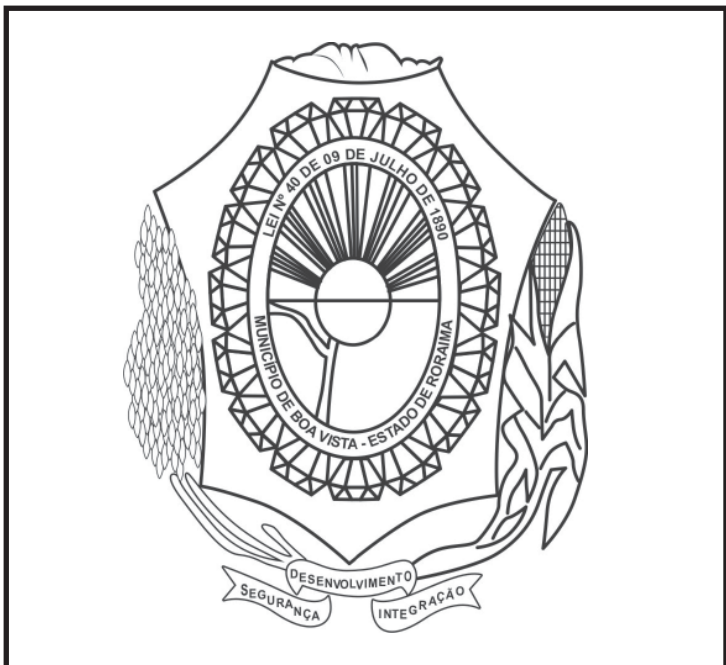
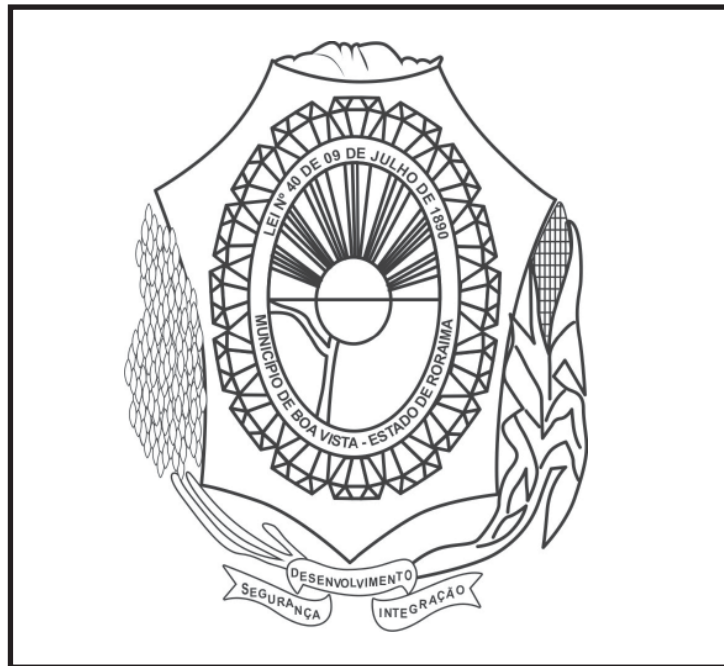
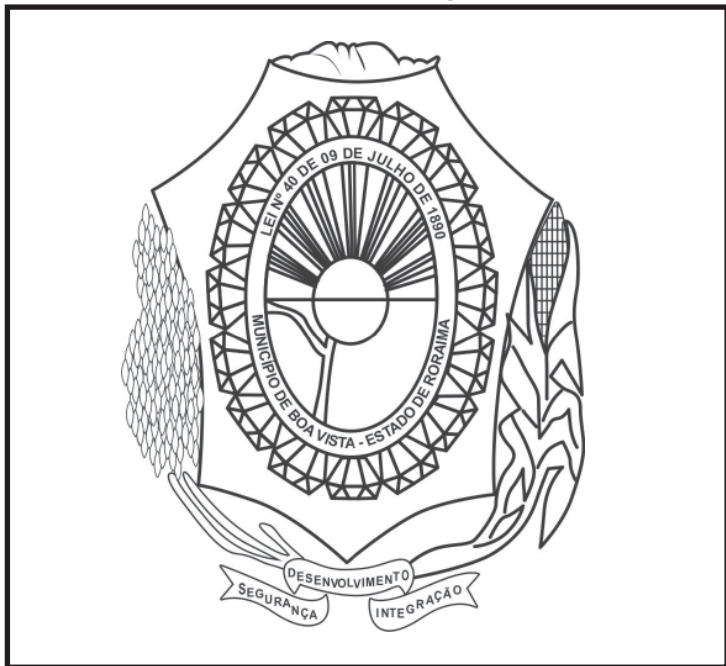
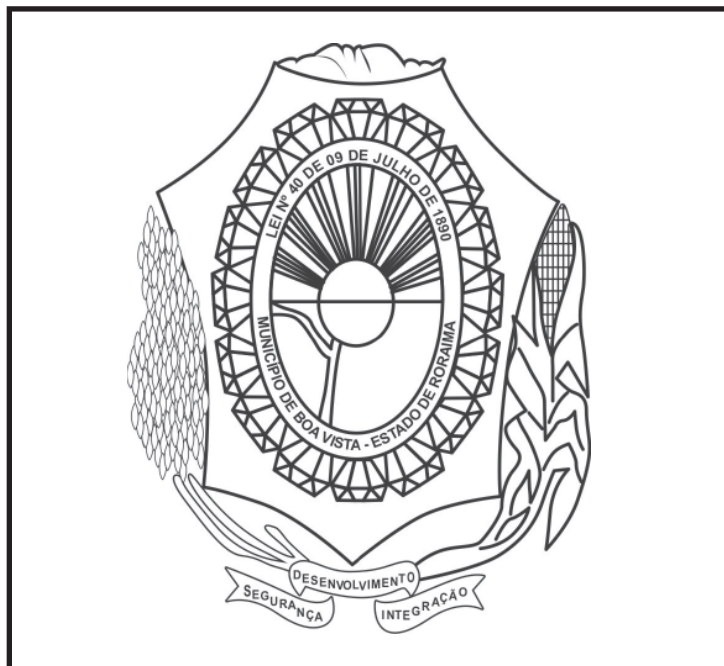
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 363/2020**

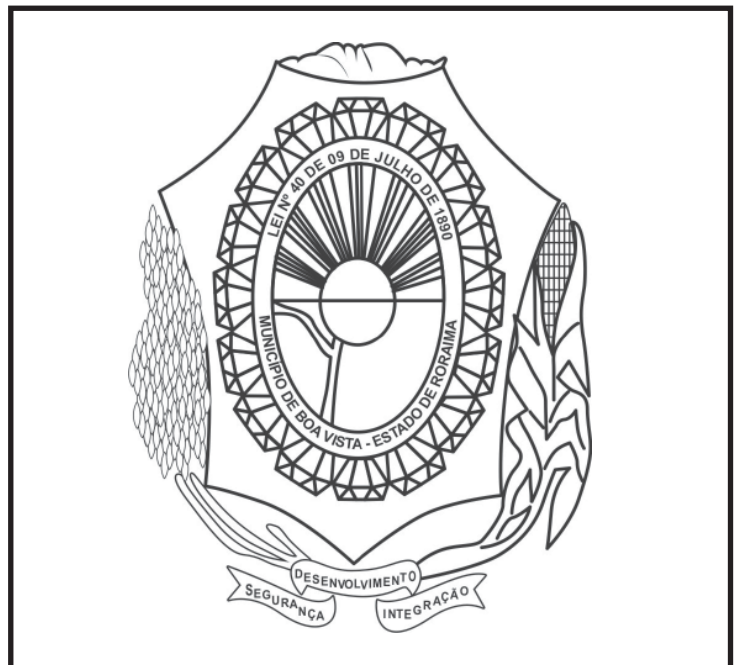
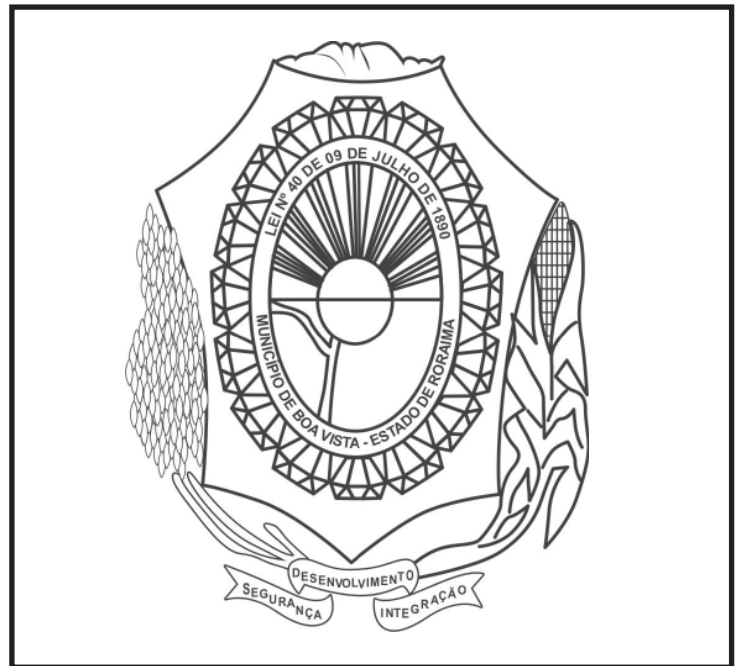
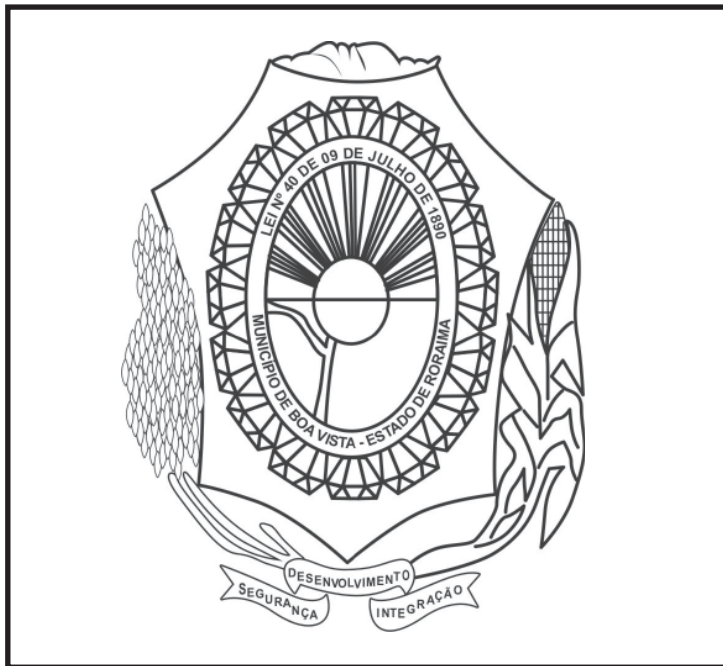
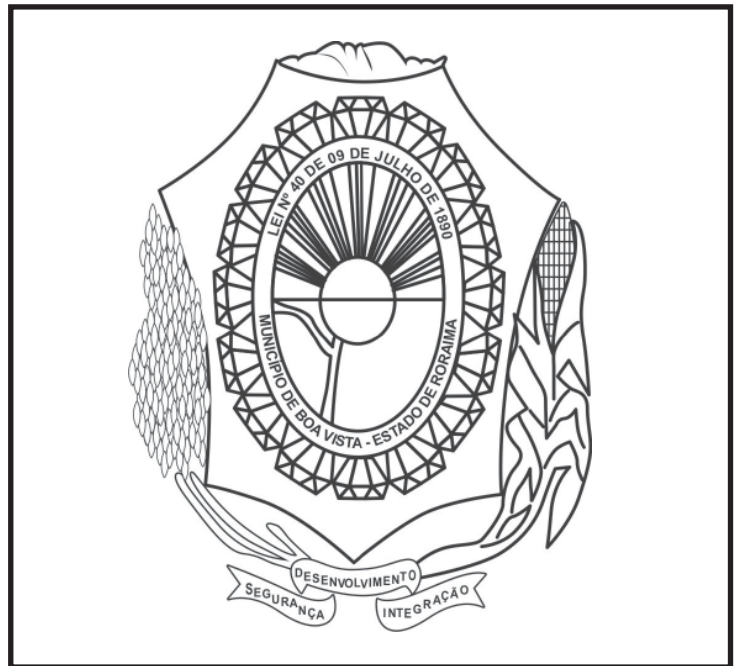
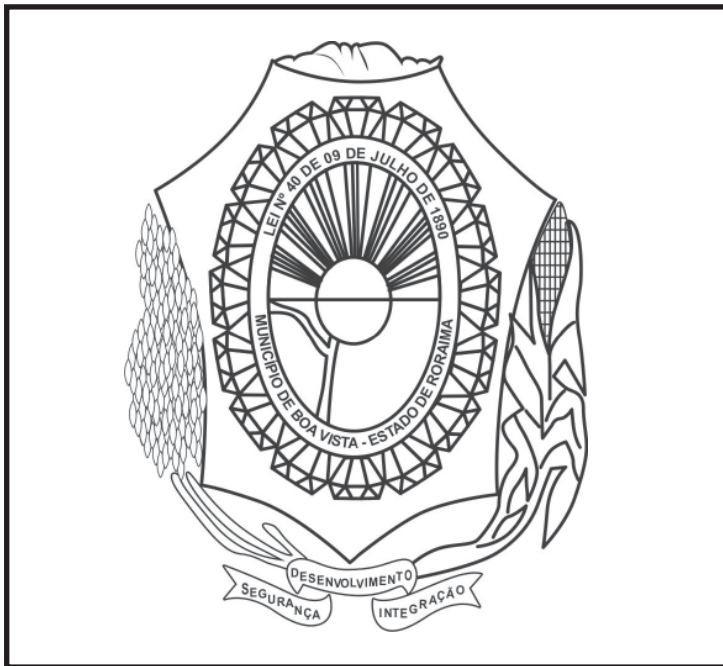
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

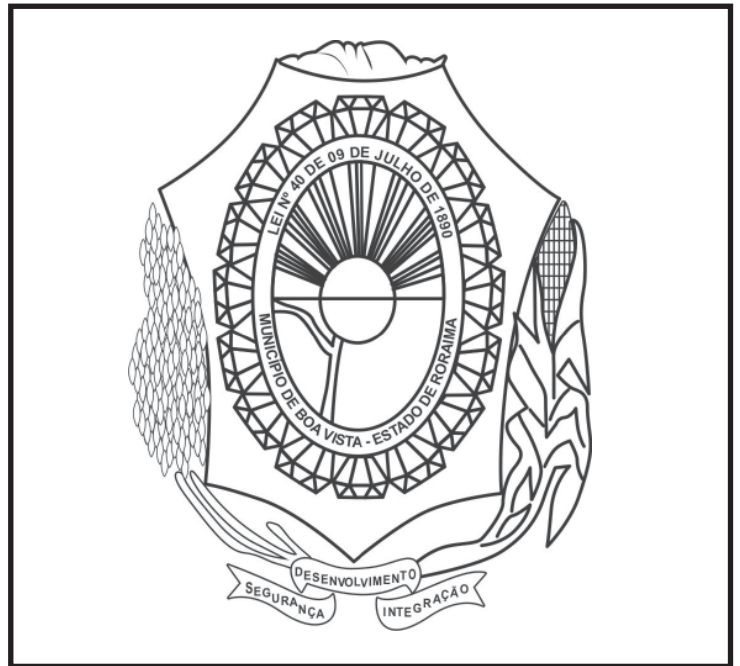
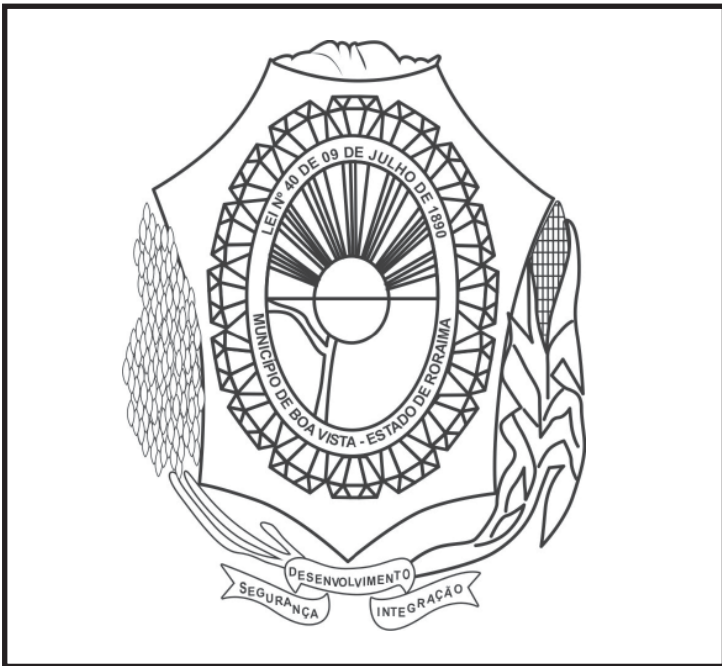
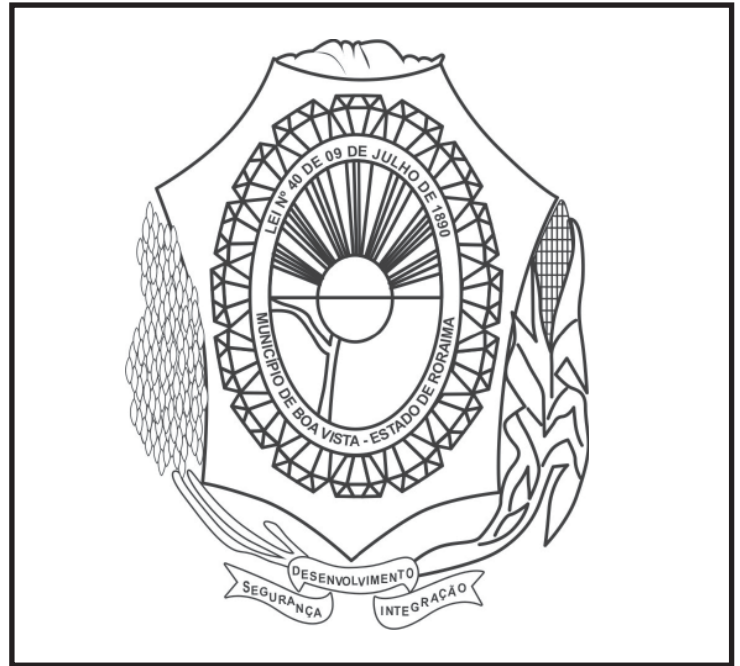
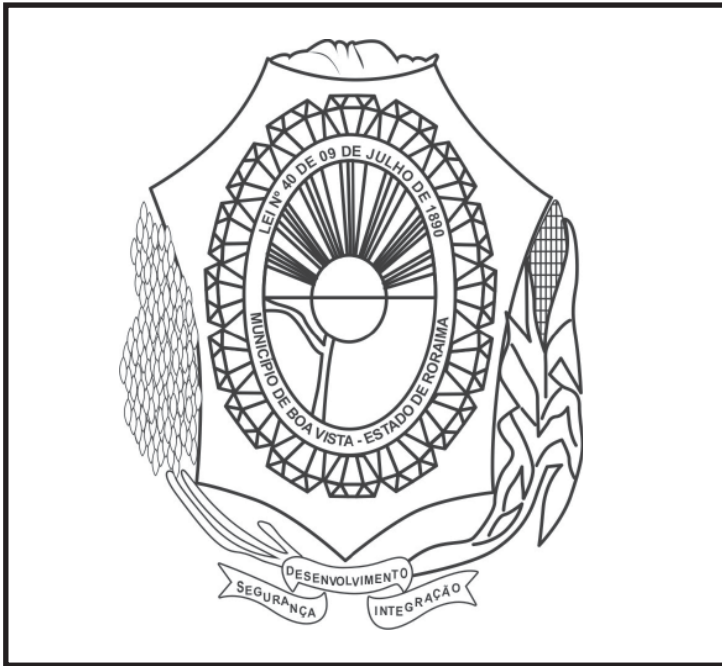
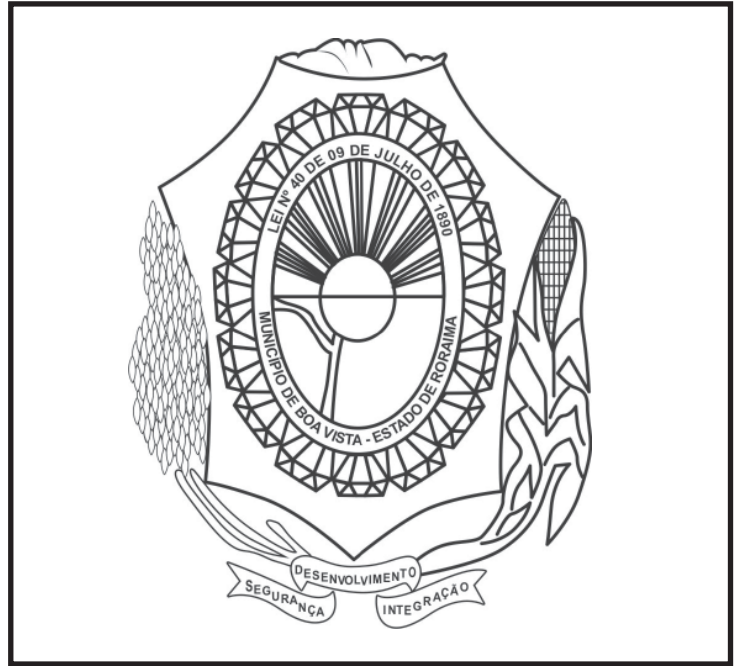
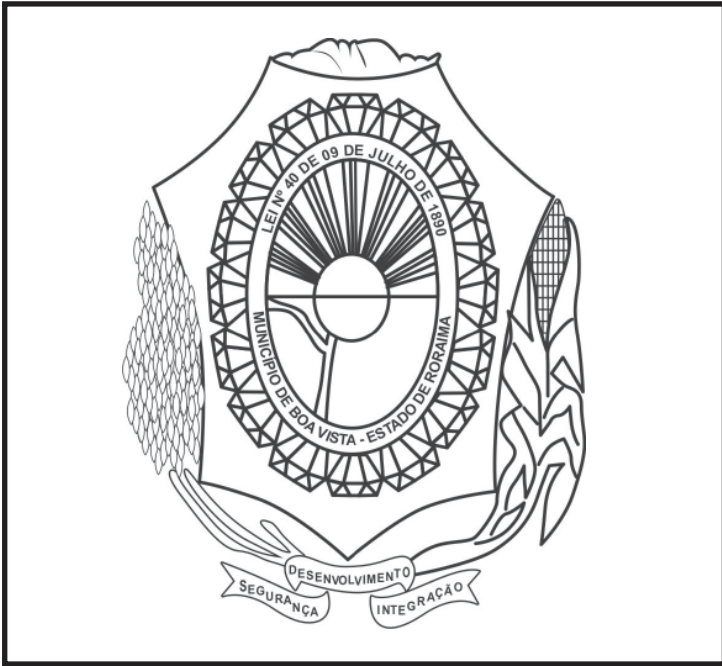
R E S O L V E:

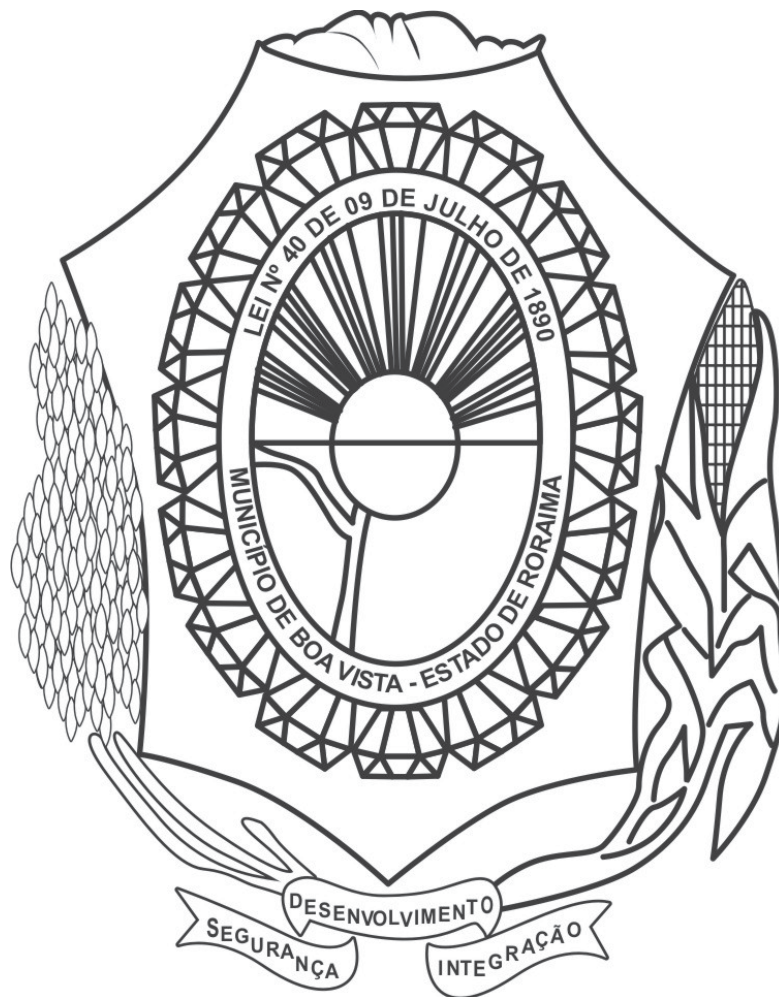
Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora Edilene de Jesus Pinho Moça, matrícula nº 12988, suspensas por meio da Portaria nº 417/2019, publicada no D.O.M. nº 4894, de 30 de maio de 2019, a serem usufruídas nos períodos de 24/08 a 12/09/2020.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2020.****Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**







Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Antonio Adberto Resende Veras, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes de Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Rômulo Soares Amorim, Wagner da Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.